

EDITAL DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE RECONHECIMENTO DE RESPONSABILIDADE

N. 1157

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) notifica os(as) contribuintes listados(as) a seguir quanto à abertura de Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade.

O QUE ISSO QUER DIZER?

Isso significa que a PGFN identificou que os(as) contribuintes listados(as) foram administradores(as) de pessoas jurídicas que possuem débitos com a União inscritos em Dívida Ativa. Também foi verificado que essas pessoas jurídicas foram extintas irregularmente, isto é, encerraram suas atividades sem seguir as regras legais.

Quando uma pessoa jurídica é extinta de forma irregular, o(a) administrador(a) à época da extinção irregular poderá ser responsabilizado(a) pelos débitos da pessoa jurídica inscritos em Dívida Ativa.

Ao final deste edital, é possível ver a tabela com a lista de contribuintes, de pessoas jurídicas devedoras, e respectivo número do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade.

Os(As) contribuintes listados(as) na tabela poderão ser considerados(as) devedores(as) dos débitos, ao final do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade.

COMO NÃO SER RESPONSABILIZADO(A) PELOS DÉBITOS DA PESSOA JURÍDICA?

Somente o **pagamento** evita a responsabilização pelos débitos da pessoa jurídica.

A **negociação** dos débitos (parcelamento, transação) também é possível. Para negociar, o(a) contribuinte deve assumir a responsabilidade pelos débitos, assinando o Termo de Confissão, o que resultará na sua inscrição em Dívida Ativa da União. Enquanto durar a negociação, o(a) contribuinte não poderá ser protestado(a), seu nome não poderá ir para SERASA, SCPC e CADIN, e a União não poderá cobrar a dívida na Justiça.

Se o(a) contribuinte não concorda com a responsabilização, pode apresentar uma **impugnação**, na qual deve ser comprovado que:

1. a pessoa jurídica está em funcionamento; ou
2. o(a) contribuinte não era administrador(a) da pessoa jurídica na data da extinção irregular; ou
3. a extinção seguiu as regras legais para o encerramento da pessoa jurídica.

O retorno da pessoa jurídica para a situação cadastral ativa não comprova a inexistência de anterior extinção irregular!

Se a impugnação não for aceita, o(a) contribuinte será considerado(a) devedor(a) dos débitos inscritos em Dívida Ativa.

Nesse caso, o(a) contribuinte pode apresentar recurso contra a decisão. O(A) contribuinte somente deixa de ser devedor(a) se o recurso for aceito.

Sendo considerado(a) devedor(a) dos débitos, o(a) contribuinte poderá ser protestado(a), seu nome poderá ir para SERASA, SCPC e CADIN, e a União poderá cobrar a dívida na Justiça.

ONDE FAZER ESSES PROCEDIMENTOS?

O pagamento, a negociação, a impugnação e o recurso devem ser feitos no portal de serviços da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o Portal Regularize: regularize.pgfn.gov.br.

Os(As) contribuintes devem fazer o cadastro no Portal Regularize, para acessar os procedimentos. **O cadastro deve ser feito no nome e CPF dos(as) contribuintes listados(as) neste Edital.**

No Portal Regularize, acessar a opção "**Impugnar/Recorrer - Procedimento Administrativo**" > "**Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade**".

COMO ACOMPANHAR O PROCESSO E SE COMUNICAR COM A PGFN?

A partir do cadastro no Portal Regularize, todas as comunicações, acesso à decisão da impugnação e do recurso serão feitas por meio da caixa de mensagens do Regularize.

Para acessar a caixa de mensagens, basta clicar no símbolo de "carta" da cor verde que fica no canto superior direito da tela do Portal Regularize.

O(A) Procurador(a) da Fazenda Nacional poderá pedir informações complementares, por meio da caixa de mensagens, devendo o(a) contribuinte ficar atento(a).

QUAL O PRAZO PARA ADOTAR ALGUM DESSES PROCEDIMENTOS?

A impugnação deve ser feita no prazo de 30 dias corridos contados da publicação deste Edital no sítio da PGFN na internet (pgfn.gov.br), no menu **"Serviços e Orientações" > "Editais" > "Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade"**.

O recurso deve ser feito no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação da decisão de impugnação. A notificação é feita por meio da caixa de mensagens no Portal Regularize.

Orientações detalhadas sobre o Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade podem ser encontradas no sítio da PGFN na internet (pgfn.gov.br), no menu **"Serviços e Orientações" > "Orientações de serviços aos contribuintes" > "Carta de Serviços" > "Impugnar / Recorrer procedimento de reconhecimento de responsabilidade"**.

Este Edital está embasado na seguinte fundamentação legal: Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, art. 135, inciso III; Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1980, art. 4º, § 2º; Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002, art. 20-D, inciso III; e Portaria PGFN n. 948, de 15 de setembro de 2017.

Se os débitos estiverem extintos, pode desconsiderar esta notificação e não precisa fazer contato ou adotar nenhum outro procedimento.

Vamos regularizar a sua dívida? A PGFN está disponível para encontrar uma solução.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Nome do contribuinte	CPF do contribuinte	Nome da pessoa jurídica devedora	CNPJ da pessoa jurídica devedora	Número do procedimento administrativo
HEBERT GONCALVES BIGAO	***.426.***-**	CHOPP TRUCK DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	23.768.428/0001-84	706362677
TALISON SILVA SARAIVA	***.860.***-**	A FIRMA SERVICOS DE PUBLICIDADE E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	30.588.889/0001-30	706224080
LUCAS EVANGELISTA GOMES	***.750.***-**	VIDA LIGHT ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA	32.375.990/0001-39	706334164
TANIA IVANOV GARCIA	***.008.***-**	ETA EXPRESS LTDA	16.934.461/0001-71	706283919
NATALIA BARROS DIAS	***.284.***-**	DU WIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	00.569.982/0001-37	706284184
JACO GODOI BUENO	***.615.***-**	IGUACU CONSTRUCOES LTDA	23.623.327/0001-15	706235544
RODRIGO FABRI	***.759.***-**	PRINT IMPRESSAO DIGITAL EM GRANDE FORMATO LTDA	12.366.989/0001-30	706233407
FABIANE DOS SANTOS MACHADO	***.182.***-**	RIO PARDO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	10.618.704/0001-86	706060747
GRAZIELI APARECIDA GIOTTO TOAZZA	***.736.***-**	GRAFICA EXPANSIVE LTDA	15.219.898/0001-60	706058304
JENILDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR	***.210.***-**	SOUZA E MAFRA RESTAURANTE LTDA	18.132.810/0001-67	706201779
JOSE FRANCISCO	***.977.***-**	LAVE BEM LAVANDERIA E SERVICOS LTDA	09.142.794/0001-00	706185314
JOSIELI ABRAHAM DOS SANTOS	***.968.***-**	PUCCINELLI TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	07.267.179/0001-97	706086376
FABIANO GONCALVES FIGUEIREDO	***.462.***-**	G.F. ELETRONICA AUTOMOTIVA LTDA	25.211.212/0001-49	706125421
LENISSON RAIMUNDO BATISTA DOS SANTOS	***.645.***-**	DIRETRIZES SERVICOS LTDA	97.549.441/0001-89	706176777
DIOGO ANTONIO DA SILVA	***.209.***-**	AGUA DA ILHA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES E IMOBILIARIA LTDA	07.027.403/0001-73	706121524
NEIDE PEREIRA SOARES	***.528.***-**	TELHAR TELHAS DE CONCRETO LTDA	97.544.471/0001-00	706480033
JONI LUIS DE QUADROS	***.746.***-**	COOPERATIVA HABITACIONAL INOVASUL LTDA	20.209.245/0001-30	706049540
JULIO CESAR DO ALMO GUIMARAES	***.165.***-**	J C GUIMARAES TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA	06.251.770/0001-93	706285454
JOAQUIM DAVIDES DE SOUSA	***.588.***-**	SPASSO PIZZA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	07.144.726/0001-47	706365213

Nome do contribuinte	CPF do contribuinte	Nome da pessoa jurídica devedora	CNPJ da pessoa jurídica devedora	Número do procedimento administrativo
EDUARDO NEGRIJO VELOZO	***.055.***-**	EDUARDO NEGRIJO VELOZO LTDA	21.289.967/0001-05	706381095
LUCIENE BARBOSA CASALI	***.663.***-**	JML COMERCIO DE ROUPAS LTDA	11.547.185/0001-75	706200210
WENDELL ROBSON DOS SANTOS	***.858.***-**	O ARMAZEM MERCEARIA LTDA	28.119.645/0001-67	706386652